



Direção Geral do Fórum

Portaria

PORTARIA nº 182/2012 (Republicação)

10/12/2012

Disciplina a utilização do Sistema PJe referente à anexação e digitalização de documentos e dá outras providências.

CONSIDERANDO a existência de frequentes equívocos nas digitalizações/anexações de documentos que instruem as petições no Sistema de Processo Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO o prejuízo ao andamento célere dos trabalhos, decorrente da dificuldade na identificação dos documentos anexados no sistema, cuja nomeação não corresponde ao conteúdo do arquivo;

CONSIDERANDO que os servidores lotados nas Secretarias das Varas Federais realizam diversos atos processuais a fim de sanar os problemas decorrentes da utilização inadequada do sistema, quando o ideal seria realizarem tarefas que impulsionassem o processo;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar as digitalizações/anexações a fim de evitar as falhas ocorridas a exemplo da inclusão de documentos ilegíveis e diversidade de documentos de difícil identificação;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/1988), de forma a satisfazer, neste sentido, a parte interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar aos advogados, procuradores e jurisdicionados, em homenagem ao pressuposto constitucional da duração razoável do processo, que, nos casos abrangidos pelas considerações supra, a utilização do Sistema de Processo Eletrônico - PJe deverá obedecer aos requisitos constantes do art. 2º desta Portaria;

Art. 2º - Ficam indicados os seguintes procedimentos a serem adotados para as digitalizações/anexações de peças e documentos ao Sistema PJe, objetivando a máxima regularidade processual, sem prejuízo da ampliação de novos regramentos procedimentais, os quais, se for o caso, serão oportunamente divulgados:

a) *Após a digitalização, cabe aos advogados analisar cuidadosamente os arquivos contendo os documentos escaneados, somente devendo anexá-los ao Sistema PJe se ficarem efetivamente legíveis. Caso contrário, devem repetir o procedimento de digitalização, até que os arquivos fiquem em plenas condições de visualização/legibilidade.*

b) *Antes de finalizar a etapa de anexação, os advogados devem conferir atentamente se os arquivos a serem anexados correspondem efetivamente aos respectivos processos.*

c) **Os títulos dos arquivos anexados ao Sistema PJE devem corresponder exatamente ao conteúdo dos documentos, a fim de possibilitar a sua correta identificação**, não se admitindo, à guisa de exemplo: a) arquivos sem título; b) arquivos com títulos genéricos e/ou sem guardar relação com o conteúdo; c) arquivos com títulos meramente numéricos (ex.: "Documento 01" ou "Anexo 01"); d) arquivos com títulos parciais, ou seja, concernentes a apenas um ou alguns dos documentos digitalizados, sem considerar os demais; e) outros arquivos que não intitulem adequadamente os documentos neles contidos. (Redação dada pela Portaria nº 190/2012, de 10/12/2012)

d) Em princípio, não deve ser criado um anexo para cada documento (ou página de documento) a ser escaneado, à exceção das situações envolvendo arquivos maiores, recomendando-se, neste particular, que os anexos contenham no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) documentos digitalizados.

e) Em se tratando de arquivos maiores (alínea d), os advogados devem ficar atentos ao tamanho dos mesmos, porquanto o Sistema PJe delimita em 1536KB (mil quinhentos e trinta e seis kilobytes) a capacidade máxima de cada anexo, impedindo, pois, a efetiva anexação quando ultrapassado tal valor referencial.

Art. 3º - O não atendimento às recomendações constantes do Art. 2º acarretará a **desconsideração dos arquivos irregularmente anexados, sendo concedido prazo para a devida correção e, a depender da natureza**



do documento, o processo será extinto sem resolução de mérito, devendo as Secretarias das Varas relatar de forma sucinta o equívoco ocorrido, mediante certidão contendo referência expressa a esta Portaria.

Art. 4º - Os advogados e procuradores devem seguir as orientações abaixo indicadas, tendo em vista a importância de tais procedimentos para a agilidade na tramitação processual:

a) Durante o cadastramento, selecionar as características do processo, conforme pedido dirigido ao magistrado na petição inicial, a exemplo de prioridade, antecipação de tutela, entre outros;

b) Ao cadastrar no sistema pedido de habilitação nos autos, informar, no corpo da petição, o CPF do advogado a ser vinculado ao processo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Juíza Federal Diretora do Foro